

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEEC nº 017/2025, de 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre o Processo Eletivo de Diretores e Diretores-adjuntos das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 067/2017, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 173/2025, de 01 de agosto de 2025, que institui a eleição dos diretores e diretores-adjuntos das Instituições Educacionais da Sede e Distritos, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15 de 12 de junho de 2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CURSO

Art. 1º Os candidatos a Diretor e Diretor-adjunto da Rede Municipal de Educação de Caarapó deverão realizar, com êxito, o Curso de “Gestão para Dirigente Escolar”, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC em parceria com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul – FADEB – MS, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 33/FADEB-MS/2025.

§1º. Os critérios de participação no Curso de “Gestão para Dirigente Escolar”, serão previstas no Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

TÍTULO II

DO PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. O Projeto de Gestão Escolar, para a eleição do profissional para exercer a função de Diretor e Diretor Adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, tem como referência os campos de conhecimento da competência e liderança na perspectiva educacional, e deverá assegurar um conhecimento da realidade onde a escola está inserida.

§1º. O Projeto de Gestão Escolar, referido no caput, será analisado e pontuado pela Comissão Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, até o dia **14 de novembro de 2025**.

§2º. Os critérios para avaliação do Projeto de Gestão Escolar de cada candidato levarão em conta a coerência, a contextualidade, a originalidade, a positividade, a transparência, a gestão democrática e a inter-relação com os segmentos da escola, comunidade e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, observando o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 3º.

§3º. O Projeto de Gestão Escolar definido no *caput* se constitui no instrumento de avaliação de conhecimento e cumpre a função de prova de nivelamento e deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I. Metas e Estratégias para melhoria da escola e do ensino;

II. Metas e Estratégias para a preservação do patrimônio público;

III. Metas e Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§4º. As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central e publicadas em Diário Oficial até o **dia 17 de novembro de 2025**, acompanhadas do resultado da avaliação e respectiva pontuação.

§5º. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar a publicação, no Diário Oficial, do resultado da avaliação e a respectiva homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Central.

§6º. O Projeto de Gestão Escolar do Diretor eleito deverá ser arquivado na Secretaria da Instituição Educacional, sendo de livre acesso a toda a Comunidade Escolar.

Art. 3º. Será, sumariamente, excluído do processo eleitoral o candidato que incorrer em plágio na elaboração do seu Projeto de Gestão Escolar.

Art. 4º. Depois da homologação final das candidaturas, a Comissão Eleitoral Escolar marcará, mediante prévio entendimento com os candidatos, a data e horário para a apresentação de suas propostas de trabalho em Assembleia Geral na Instituição Educacional.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral para escolha de Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó-MS, será organizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

Art. 6º Será designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura uma Comissão Eleitoral Central, a qual será composta por cinco membros, sendo:

I – Coordenadora de Políticas Educacionais;

II – Coordenadora Geral da Educação Básica;

III – Coordenadora Geral de Normatização e Inspeção Escolar;

IV – Chefe do Departamento de Esportes;

V – Técnico da SEMEEC.

Art. 7º Será constituída na Instituição Educacional, designada pelo Conselho Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por seis membros, sendo:

I – O presidente do Conselho Escolar;

II – Um professor;

III - Um coordenador pedagógico;

IV - Um aluno maior de 12 anos;

V – Um pai, mãe ou responsável;

VI – Um servidor administrativo.

§ 1º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um professor.

§ 2º Na falta de um aluno maior de doze anos, este será representado por um pai, mãe ou responsável.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central, via ofício, a composição da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 8º Cabe à Comissão Eleitoral Central:

I - Organizar e coordenar o processo eleitoral de Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II - Orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas atribuições;

III - receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;

IV - Analisar, apoiar e arquivar toda documentação encaminhada pelas Instituições Educacionais;

V - Homologar os resultados finais do processo eletivo;

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura os nomes dos candidatos eleitos, para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 9º. Cabe à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Divulgar e coordenar a eleição no âmbito da Instituição Educacional;

II – Proceder a inscrição dos candidatos ou das chapas e a devida homologação, *ad referendum* da Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de inscrição;

III – Garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar, elaborado pelos candidatos;

IV - Criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a Instituição Educacional na eleição;

V - Implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central para a eleição da escolha de Diretores e Diretores-adjunto das Instituições Educacionais;

VI – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central relatórios sobre a operacionalização da eleição no âmbito da Instituição Educacional;

VII - Divulgar amplamente as normas e as instruções do processo eleitoral;

VIII - Receber e encaminhar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies

relacionadas à eleição;

IX - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os recursos impetrados;

X - Cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XI - Convocar a Assembleia Geral e a reunião com os funcionários para exposição do Projeto de Gestão Escolar pelos candidatos devidamente homologados;

XII - Divulgar, oficialmente, o resultado da eleição;

XIII - Averiguar e julgar as denúncias recebidas;

XIV - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como as listagens dos votantes e envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e arquivados na escola por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

XV - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata final da eleição, até 24 horas após o encerramento do processo.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 10. Serão realizadas eleições para escolha de Diretor e Diretor-adjunto nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no dia **26 de novembro** do corrente ano, no horário das 07h30min às 20h na Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho e das 07h30min às 16h nas demais Instituições Educacionais.

Parágrafo único. O cronograma do Processo Eleitoral de Diretores e Diretores-Adjuntos para o ano 2025, com as fases e respectivas datas constam no anexo I desta Resolução.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. Poderão candidatar-se para o processo eletivo de Diretor e Diretor-Adjunto das Instituições Educacionais os membros do magistério que:

I – Estejam lotados(as), em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino;

II – Pertencam a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, no quadro permanente do magistério;

III - Comprovem formação de nível superior na área da educação;

IV – Ter estabilidade no serviço público adquirida após o cumprimento do estágio probatório;

V – Ter realizado o curso de Gestão Escolar, de no mínimo 40h, disponibilizado pela SEMEEC e/ou outras entidades conveniadas;

VI – Ter sido aprovado na avaliação de Gestão Escolar;

VII – Ter, no mínimo, 80h de curso de formação continuada na área de educação (últimos 5 anos);

VIII - apresentem declaração atestando que possuem disponibilidade para o cumprimento da carga horária

integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações,

reuniões, audiências públicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC;

IX – Apresentem Projeto de Gestão Escolar, conforme Edital de Eleições;

X - Apresentem comprovante de residência fixa na circunscrição do Município de Caarapó - MS.

§ 1º O candidato deverá se inscrever em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os candidatos a Diretor e Diretor-adjunto, deverão compor chapa nas Instituições Educacionais que comportarem tais funções.

Art. 12. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. Danificar o patrimônio da escola em decorrência de propaganda Eleitoral;
- II. Distribuição de camisetas, bonés, adesivos, kits e brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realizar festa na escola, que não esteja prevista no Calendário Escolar, ou remaneja-las para acontecer durante o período Eleitoral;
- IV. Realizar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis, ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Realizar inserção isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI. Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão federal, estadual ou municipal;
- VII. Transportar eleitores;
- VIII. Doação de combustível;
- IX. Boca de urna no interior da unidade escolar no dia da eleição;
- X. Deixar de exercer as atribuições do cargo ou função para fazer campanha durante o horário de trabalho, exceto para trabalhar como fiscal no dia da eleição ou para apresentar a proposta de trabalho no interior da unidade escolar, de acordo com o cronograma previamente definido com a Comissão Eleitoral Central;
- XI. Pintar ou pichar ruas e muros;
- XII. Elaborar cartazes, banners ou similares que demonstrem o apoio de estudantes, pais, mães ou responsáveis e funcionários a determinada chapa ou candidato;
- XIII. Contratar carro de som;
- XIV. Fazer propaganda externa no dia da eleição;

Art. 13. O candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no **Art.12º**, ou permitir que sejam praticados em seu favor, está sujeito à representação pela parte interessada para as providências necessárias, em pedido devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 14. Ficam impedidos de candidatar-se para o processo eletivo de Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais os membros do magistério que:

I – Tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II – Tiverem sofrido punição por sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – Estiverem sob condenação criminal;

IV – Estiverem com pendências quanto à prestação de contas com a gestão escolar;

V – Estiverem em situação de readaptação ou afastados por atestado médico, para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 15. Poderão votar todos os integrantes das comunidades interna e externa das Instituições Educacionais, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 173/2025, de 01 de agosto de 2025.

§1º. Da Comunidade Interna, votam professores efetivos, coordenadores pedagógicos, professor coordenador e funcionários administrativos efetivos;

a) Exercerá o direito de voto, somente o profissional do magistério ou administrativo que esteja no pleno exercício de suas atividades à época do pleito eleitoral;

b) O profissional da educação com filhos matriculados na mesma Instituição Educacional em que esteja lotado, votará apenas pelo segmento da Comunidade Interna;

c) O membro do magistério e o funcionário administrativo, independentemente da situação, votarão somente uma vez;

d) O membro do magistério que exercer suas atividades em mais de uma Instituição Educacional poderá votar em cada uma delas, independentemente da carga horária;

e) O servidor que estiver em readaptação provisória ou definitiva votará na Instituição Educacional onde estiver exercendo sua atividade;

f) O membro do magistério ou funcionário administrativo, que estiver atuando em cargo de confiança lotado em outro órgão, exceto na SEMEEC, não poderá votar, independentemente de seu vínculo remanescente com a Instituição Educacional.

§2º. Da Comunidade Externa, votam pais, mães ou responsáveis legalmente constituídos e os estudantes regularmente matriculados na Instituição Educacional.

a) Para que tenha direito ao voto, o estudante deverá ter 12 anos completos, à data do pleito eleitoral;

b) Poderão exercer o direito de votar ou o pai ou a mãe, ou, na ausência destes, o responsável pela matrícula do estudante.

c) O pai, a mãe ou o responsável, independentemente da quantidade de filhos matriculados na unidade escolar, votará somente uma vez.

Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-adjunto(a), para

mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos:

I - Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que não ofertam Ensino Fundamental – anos finais:

a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na Instituição Educacional, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

b) 50 % (cinquenta por cento) para pais ou representantes legais.

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental/EJA:

a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na Instituição Educacional, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Em relação ao direito de voto previsto no inciso II do caput deste artigo, apenas um deles exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na Instituição Educacional.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 17. Será eleito diretor o candidato ou chapa que obtiver maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Instituição Educacional;

II - Maior qualificação na área da Educação;

III - Maior idade.

SEÇÃO IV

DA POSSE

Art.18. A posse dos candidatos eleitos para Diretor e Diretor-Adjunto, dar-se-á a partir de 2º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Na transmissão da função, o Diretor apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais, permanentes e de consumo, sob a guarda da Instituição Educacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Diretor e Diretor-Adjunto serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para um mandato subsequente, conforme Decreto Municipal nº 173/2025 de 01 de agosto de 2025.

Art. 20. A Prefeita Municipal designará para exercer as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, *pro tempore*, nos casos de:

I - Anulação da eleição;

II - Houver impugnação do candidato/chapa.

§ 1º. O Diretor e o Diretor-Adjunto, *pro tempore*, serão designados por 6 (seis) meses e, nesse prazo, deverá ser organizada a realização de novas eleições.

§ 2º. Os candidatos designados exercerão as funções até as próximas eleições gerais.

Art. 21. A Prefeita Municipal designará Diretor e Diretor-Adjunto pra exercer a função até o novo pleito eleitoral, nos casos de:

I – Abertura de novas Instituições Educacionais;

II – Afastamento do Diretor ou Diretor-Adjunto;

III – Não haver candidato para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 22. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato/chapa, quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art. 23. As Eleições para Diretor e Diretor-adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, previstas nesta Resolução, conforme Edital e Instrução Normativa expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ocorrerão no **dia 26 de novembro de 2025**.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central/SEMEEC.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMEEC nº 026/2021, de 05 de novembro de 2021.

ANEXO I

CRONOGRAMA

1ª Etapa – Curso para Dirigente Escolar	
EVENTO	DATA
Período de Inscrições	01 a 07 de setembro
Envio da lista de inscritos pela FADEB	09 de setembro
Validação dos inscritos	11 de setembro
Publicação das inscrições deferidas/indeferidas	15 de setembro
Período de recursos	16 e 17 de setembro

Resultado dos recursos	18 de setembro
Divulgação final dos inscritos deferidos	19 de setembro
Início do curso de formação	22 de setembro
Término do curso de formação	19 de outubro
Divulgação dos candidatos aptos e não aptos para a 2ª etapa	30 de outubro
Novembro a dezembro	Continuidade do processo eletivo
2ª Etapa – Pleito Eleitoral	
EVENTO	DATA
Abertura do Processo Eleitoral	03 de novembro
Formação da Comissão Eleitoral	04 de novembro
Inscrição dos Candidatos e recebimento do Projeto de Gestão Escolar pela Comissão Eleitoral Escolar	Até dia 07 de novembro
Envio dos Projetos de Gestão Escolar para Comissão Eleitoral Central, na SEMEEC	10 de novembro
Análise do Projeto de Gestão Escolar pela Comissão Eleitoral Central	14 de novembro
Publicação da lista de votantes	17 de novembro
Homologação das Candidaturas	17 de novembro
Período de Campanha Eleitoral	17 de novembro a 25 de novembro
Assembleia Geral nas Unidades Escolares	Organizado pela Comissão Eleitoral Escolar
Data da Eleição	26 de novembro
Homologação do Resultado do Pleito Eleitoral	28 de novembro
Posse dos novos Diretores e Diretores-Adjuntos	02 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 28 de agosto de 2025.

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO

SecretárioMunicipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz